

CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

CONTRATO 005/2018

CLÁUDIA MENDES COMUNICAÇÃO E MARKETING

**OBJETO: CLIPPING DE SITES,
JORNALIS, REVISTAS E TV**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE PESSOAS
JURÍDICAS.**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique de Novais, nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22281-050, neste ato representada pelo seu presidente, Dr. Alaor Gaspar Pinto Azevedo, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 388.748.307-34;

CONTRATADA: Claudia Mendes Comunicação e Marketing LTDA, utilizando o nome fantasia **FATO & AÇÃO COMUNICAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.703/0001-94, com sede na Rua Dr. Garnier, nº 54, Rocha – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20975-000, neste ato representada pelo seu sócio, Nelson Ayres de Souza Junior, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 073.624.767-01.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato de Prestação de Serviços de pesquisa de material publicado em jornais, revistas, sites de internet, programas de TV e eventos ao vivo referentes ao tênis de mesa nacional, além de relatório de impacto de mídia em jornais e sites de internet, contendo:

- a) Produção e entrega diária, via correio eletrônico, do clipping nacional digitalizado, com matérias envolvendo o tênis de mesa nacional publicadas nos principais jornais e revistas do país, além de sites de internet, além de clipping de programas de TV e eventos ao vivo realizados pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa ou com participação de atletas brasileiros.
- b) Entrega mensal, em DVD personalizado, do clipping nacional digitalizado, com matérias envolvendo o tênis de mesa nacional, que deverá ser entregue até o décimo dia útil do mês posterior às publicações.
- c) Produção e entrega mensal de Relatório de Impacto de Mídia Impressa e Internet de todo o clipping da CBTM no período do contrato, que deverá ser entregue até o décimo dia útil do mês posterior às publicações.
- d) Produção e entrega anual de relatório de impacto de mídia, coletado na temporada, para programas de TV e eventos ao vivo realizados pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa ou com participação de atletas brasileiros, detalhando valores de retorno de mídia da Confederação, análise das marcas dos patrocinadores, número de retorno de mídia de cada patrocinador nas transmissões, entre outros números, que deverá ser entregue até o décimo dia útil do ano posterior às publicações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO:

2.1. Pela prestação de serviços a CONTRATADA receberá R\$R\$1.000,00 (mil reais) mensais, que deverão ser pagos até o décimo dia do mês subsequente ao de prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento com vencimento em 10 de junho de 2018, mediante Nota Fiscal da Prestação do Serviço.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo. A cada prorrogação o valor da remuneração poderá ser reajustado através do índice IGPM acumulado dos 12 meses anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS:

Em relação às despesas decorrentes dos trabalhos realizados, Fato&Ação deverá ser responsável por todos os custos de assinatura de jornais e assinaturas digitais necessárias para a realização do trabalho, bem como de infraestrutura e custos como DVDs e outros necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

6.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida preferencialmente no último dia do mês da prestação do serviço, sendo o 10º (décimo) dia do mês posterior à prestação do serviço o prazo máximo para a emissão e envio do faturamento à CONTRATANTE.

6.1.1. Caso o faturamento seja emitido no mês seguinte ao da Prestação dos Serviços, de acordo com o prazo acima informado, deverá constar a informação de que a cobrança se refere a serviços prestados no mês anterior, citando o mês e ano em que ocorreu a prestação do serviço.

6.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista a Contratada não deverá emitir o faturamento do serviço prestado, devendo emitir a Nota Fiscal apenas quando estiver regularizado toda a documentação supracitada e realizado a emissão de todas as eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, sendo assegurada à CONTRATADA para regularização da documentação até o décimo dia do mês posterior à prestação dos serviços.

6.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima implicará na rescisão do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

Havendo causa justificada, devidamente comprovada, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação escrita, onde sejam especificados os motivos da rescisão, sem prejuízo do pagamento do valor integral dos meses trabalhados, desde que o material tenha sido devidamente entregue à CBTM. Constituem justo motivo para rescisão contratual por quaisquer das partes envolvidas:

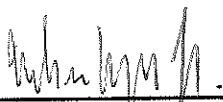
- 7.1. Desídia de qualquer parceiro;
- 7.2. Prática de ato que importe em descrédito comercial ou profissional de quaisquer das partes;
- 7.3. Falta de cumprimento de quaisquer obrigações inerentes a este contrato;
- 7.4. Condenação transitada em julgado em crime considerado infamante; e
- 7.5. Força maior.
- 7.6. O contrato também poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, por quaisquer motivos, desde que comunicado com 30 dias de antecedência do rompimento do compromisso, sem prejuízo da entrega dos serviços contratados até então.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Para a solução de quaisquer pendências resultantes, direta ou indiretamente, deste contrato, as partes elegem como competente o foro da Comarca do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2018.



CLAUDIA MENDES COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
Nelson Ayres de Souza Junior – Sócio administrador



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA
Alaor Gaspar Pinto Azevedo - Presidente